Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº CÓPIA

LEI Nº 415 de 6 de FEVEREIRO DE 1.958

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:---.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a firmar contrato com a Secretaria da Viação e Óbras Públicas e receber do Governo do Estado, as importâncias destinadas à construção de um predio para Grupo Escolar nêste Municipio.

Artigo 2º)- Na construção do referido predio, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de colocar em concorrência pública a execução da mão de obra.

Artigo 3º)- Os concorrentes que se habilitarem, deverão apresentar anéxo às propostas o recibo referente a quitação do pagamento do quarto trimestre do Imposto de Industrias e Profissões, a Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 1957.

Artigo 4º)- REVOGADAS as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 6 DE FEVEREIRO DE 1.958.

Cgo.João Baptista de Aquino
Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 6 de Fevereiro de 1.958.

Fausto Oliveira
Secretario-